

**PORTARIA DO CONSELHO ACADÊMICO ADMINISTRATIVO SUPERIOR – CAAS Nº 003 /2024
DE 21 DE MARÇO DE 2024.**

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Acadêmico Administrativo Superior- CAAS do Centro Universitário de Sete Lagoas- UNIFEMM.

O Presidente do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM, no uso de suas atribuições conforme inc. II, do art. 31 do Estatuto do UNIFEMM e, considerando as deliberações desse Colegiado em reunião do dia 21 de março de 2024,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Regulamento Interno do Conselho Acadêmico Administrativo Superior- CAAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sete Lagoas, 21 de março de 2024.

Viviane Tompe Souza Mayrink
Presidente

(Regulamento aprovado pela Portaria nº003/2024 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 21 de março de 2024).

**REGULAMENTO DO CONSELHO ACADÊMICO ADMINISTRATIVO SUPERIOR-
CAAS, DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS - UNIFEMM**

(Regulamento aprovado pela Portaria nº003/2024 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 21 de março de 2024).

SUMÁRIO

TÍTULO		PÁGINA
CAPÍTULO I	DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES	2
CAPÍTULO II	DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO	3
CAPÍTULO III	DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO	4
	SEÇÃO I – DAS REUNIÕES	4
	SEÇÃO II – DA INSTALAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES	5
CAPÍTULO IV	DA COMPETÊNCIA	6
	SEÇÃO I – DO PRESIDENTE	6
	SEÇÃO II – DO SECRETÁRIO	7
	SEÇÃO III – DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS	7
CAPÍTULO V	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	8

(Regulamento aprovado pela Portaria nº003/2024 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 21 de março de 2024).

**REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO
ACADÊMICO - ADMINISTRATIVO SUPERIOR –
CAAS, DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS - UNIFEMM**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - Conselho Acadêmico Administrativo Superior - CAAS, órgão colegiado de deliberação, coordenação e supervisão superior, competindo-lhe a definição da política geral institucional nos planos acadêmico, administrativo, disciplinar e financeiro do Centro Universitário de Sete Lagoas - UNIFEMM, reger-se-á pelo disposto no Estatuto do UNIFEMM, aprovado pela Resolução nº 001, de 18/05/2020 e pelo Regimento Geral do Centro Universitário.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Acadêmico Administrativo Superior - CAAS:

I - Aprovar o Estatuto;

II - Aprovar o Regimento Geral, os regulamentos específicos e as resoluções, sendo-lhe facultado modificá-los;

III - Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional;

IV - Aprovar os planos de expansão e desenvolvimento setorial, respeitados os limites de sua competência estabelecidos pelo estatuto da mantenedora;

V - Aprovar os orçamentos plurianuais e anuais a serem encaminhados à aprovação da mantenedora;

VI - Tomar conhecimento do plano de gestão e do relatório de execução apresentados pelo(a) Reitor(a);

VII - Propor à mantenedora a transformação institucional do Centro Universitário, nos termos legais próprios;

VIII - Propor à mantenedora criar, desmembrar, fundir, agregar, absorver, incorporar ou extinguir setores ou instâncias da instituição;

IX – Autorizar o funcionamento, bem como autorizar a suspensão ou extinção de cursos de graduação e pós-graduação;

X - Deliberar sobre a concessão de dignidades acadêmicas, bem como criar e conceder prêmios e distinções;

XI - Deliberar sobre a política de distribuição de bolsas assistenciais a estudantes carentes de meios através de regulamento específico;

XII - Deliberar sobre matéria disciplinar, como instância reguladora e recursal, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral;

XIII - Deliberar sobre as questões omissas no Estatuto e no Regimento Geral do UNIFEMM.

XIV - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, no âmbito de sua competência.

Art. 3º - O Conselho Acadêmico Administrativo Superior - CAAS será composto:

(Regulamento aprovado pela Portaria nº003/2024 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 21 de março de 2024).

- I - Pelo(a) Reitor(a), como presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II - Pelos(as) Pró-Reitores(as);
- III - Por um(a) representante docente de cada área dos cursos de graduação, escolhidos(as) por seus pares;
- IV - Por um(a) representante dos(as) Auxiliares de Administração Escolar, escolhidos(as) por seus pares;
- V – Por dois(duas) representantes discentes do UNIFEMM, escolhido(as) pelos seus pares;

Art. 4º - Integram o Conselho Acadêmico Administrativo Superior:

- I - Presidência, exercida pelo(a) Reitor(a) e, na sua falta ou impedimento, por substituto(a) por ele(a) designado(a) ou pelo membro mais antigo no Conselho;
- II - O Plenário composto pelos(as) conselheiros(as) presentes às sessões convocadas e instaladas regularmente;
- III - As comissões eleitas pelo Plenário, por indicação da Presidência.

Art. 5º - Os componentes do Conselho Acadêmico - Administrativo Superior – CAAS, membros natos, relacionados nos itens I a II, do Art. 3º deste Regulamento, têm o mandato vinculado ao cargo;

Parágrafo único: Em caso de vacância não temporária e eventual dos cargos de dirigentes e representantes no CAAS, resultante de renúncia ou qualquer outra forma de desligamento definitivo, serão eles providos conforme os processos definidos no Estatuto e no Regimento do UNIFEMM.

Art. 6º - Os(as) representantes docentes e os(as) representantes dos(as) auxiliares de administração escolar têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução

Art. 7º - Os(as) representantes discentes têm mandato de 02 (dois) anos, permitida também uma recondução.

Art. 8º - Juntamente com o membro titular serão indicados(as) os seus(suas) respectivos(as) suplentes, com mandato vinculado, para substituir o(a) titular em suas faltas e impedimentos.

Art. 9º - Os(as) representantes docentes, discentes e os(as) auxiliares de administração escolar serão escolhidos(as) por seus pares em eleições convocadas para esse fim pelo(a) Presidente do CAAS.

§ 1º. Será publicado edital com as regulamentações necessárias para a realização do pleito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com a indicação de prazos para inscrição de candidatos(as) e data de votação.

§ 2º. No Edital de que trata o parágrafo anterior, será indicada pela Reitoria a comissão eleitoral que se encarregará do desenvolvimento das eleições.

(Regulamento aprovado pela Portaria nº003/2024 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 21 de março de 2024).

§ 3º. Em caso de empate entre os(as) concorrentes, a escolha recairá sobre o(a) candidato(a) com maior tempo de serviço no Centro Universitário, em se tratando de Discente será o que tiver maior tempo de vínculo com a Instituição.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ACADÊMICO – ADMINISTRATIVO SUPERIOR - CAAS

Seção I

DAS REUNIÕES

Art. 10º - O Conselho Acadêmico Administrativo Superior reunir-se-á:

I – Ordinariamente, no mês de março, por convocação do(a) Reitor(a);

II – Extraordinariamente, convocadas pelo(a) Reitor(a) ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º. Em qualquer das hipóteses dos incisos I e II, do art. 10, a convocação para a reunião do CAAS deverá ser feita por escrito, assinada pelo(a) presidente e enviada a todos os seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, da data da sua realização, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação;

§ 2º. A juízo do(a) presidente, se os motivos e pontos de pauta forem considerados reservados, a pauta da reunião não será indicada na convocação;

§ 3º. São consideradas de caráter reservado aquelas que envolvam a reputação de pessoas;

§ 4º. O prazo de convocação pode ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, por motivos excepcionais, devendo o(a) presidente justificar o procedimento, no transcorrer da reunião.

§ 5º. Juntamente com a convocação, serão distribuídos ata da reunião anterior e documentos a serem apreciados.

§ 6º. As reuniões terão um período inicial de aprovação de comunicações e um período dedicado à análise e aprovação das matérias da pauta.

§ 7º. Por encaminhamento de membro do CAAS e com aprovação do seu plenário, a pauta pode ser alterada na ordem de seus assuntos, suprimidos pontos e inseridos outros considerados urgentes, devendo constar em ata as mudanças.

Art. 11 – Das reuniões do CAAS, lavrar-se-á ata, que será, imediatamente, submetida à aprovação. A ata será lida pelo Secretário e, aprovada pelos membros, será datada e assinada por todos os presentes à reunião;

Parágrafo único - No caso de os membros aprovarem a inserção de quaisquer ressalvas, retificações ou complementações à ata, a reunião prosseguirá enquanto o(a) secretário(a) providencia as correções e, após, lido e aprovado o adendo, a ata será datada e assinada por todos.

Art. 12 - As reuniões serão em local designado pelo(a) presidente do CAAS e informado

(Regulamento aprovado pela Portaria nº003/2024 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 21 de março de 2024).

aos membros, no ato da convocação.

Art. 13 – As decisões do CAAS serão tomadas na forma de deliberações que deverão ter a publicidade necessária à sua implementação.

Seção II

DA INSTALAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 14 – O Conselho Acadêmico e Administrativo Superior reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria dos votos presentes, ressalvados os casos expressos no Estatuto ou no Regimento Geral do UNIFEMM.

§ 1º. A maioria absoluta corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do Conselho.

§ 2º. A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento da reunião.

§ 3º. Não serão computadas na apuração do *quorum* as representações e os cargos não preenchidos.

§ 4º. As sessões solenes do CAAS serão públicas, com dispensa de *quorum*

Art. 15 – O comparecimento a reuniões do CAAS terá preferência em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão, no Centro Universitário, excetuando-se as aulas regulares.

§ 1º. O comparecimento a reuniões de órgãos de hierarquia superior será preferencial.

§ 2º. Serão abonadas as faltas dos membros do CAAS, quando, no desempenho de suas funções, se ausentarem de suas atividades administrativas, discentes ou docentes.

Art. 16 - O membro da CAAS que, dentro do mesmo ano civil, tiver 02 (duas) faltas consecutivas injustificadas ou 3 (três) faltas alternadas e 5(cinco) faltas intercaladas, sem justificativa aceita pelo plenário, será considerado renunciante e será substituído, devendo o(a) presidente comunicar o fato aos representados e tomar as providências necessárias para abertura do processo de nova escolha;

§ 1º. Cada um dos representados apresentará o nome de seu representante ao(à) presidente para nomeação;

§ 2º. O membro nomeado será empossado pelo(a) presidente.

§ 3º. O tempo do mandato é contado individualmente em relação ao membro, iniciando-se novo período a partir da sua posse.

§ 4º. Será observada a igualdade de participação dos membros nas proposições, votações e deliberações.

§ 5º. A votação será simbólica ou nominal, adotando-se a primeira sempre que a outra forma não for exigida nos regulamentos ou requerida por membro do CAAS.

(Regulamento aprovado pela Portaria nº003/2024 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 21 de março de 2024).

Art. 17 – O(A) presidente do CAAS, ouvido seu plenário, indicará um relator para elaborar parecer sobre matéria a ser pautada em reunião futura, desde que demandado estudo e análise para fundamentar as deliberações.

§ 1º. O(A) relator(a) indicado poderá solicitar a participação de outro membro do CAAS para a realização do estudo e da análise da matéria.

§ 2º. O(A) relator(a) encaminhará seu parecer ao presidente, previamente, para que for enviado aos membros do CAAS junto com a convocação da reunião em que a matéria seja colocada em pauta.

§ 3º. É facultado aos membros do CAAS pedir vista, fundamentadamente, do processo em pauta, pelo prazo de 2(dois) dias úteis o que implica a suspensão da deliberação, devendo o(a) requerente apresentar parecer até cinco dias antes da reunião seguinte, quando o processo necessariamente voltará à pauta.

§ 4º. O pedido de vista a que se refere o § 3º deverá ser deferido pela maioria absoluta dos presentes.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Sessão I

DO PRESIDENTE

Art.18 - Compete ao(à) presidente do CAAS:

I - representar o CAAS;

II - apresentar a pauta de cada reunião;

III - esclarecer questões de ordem;

III - exercer o voto de desempate;

IV - dar ciência aos membros do CAAS de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos pelo CAAS, até a primeira reunião ordinária seguinte à data de seu recebimento;

V- Decidir *ad referendum* casos emergenciais, cientificando os membros deste Conselho;

VI - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

VII - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Sessão II

DO SECRETÁRIO

Art. 19 - O CAAS será secretariado pela Secretaria Geral que terá a seu cargo os

(Regulamento aprovado pela Portaria nº003/2024 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 21 de março de 2024).

serviços administrativos, tais como;

I - elaborar através da determinação do(a) presidente, as convocações para reuniões do Conselho, providenciando a entrega aos membros, mediante recibo,

II - elaborar e providenciar lista de presenças, documentação necessária e o local adequado estabelecido para o perfeito funcionamento e realização das reuniões;

III - secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;

IV - redigir minutas e documentos concernentes ao Conselho Acadêmico Administrativo Superior, para aprovação do(a) Presidente;

V - organizar a documentação do CAAS, inclusive quanto à guarda, arquivamento, distribuição e fornecimento em tempo hábil, quando solicitados

VI - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Seção III

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art.20 - Os membros do CAAS têm direito a:

I - participar das reuniões, com direito a voz e voto, podendo apresentar sugestões, propostas, protestar e fazer constar em atas suas justificativas de votos, sugestões e opiniões, ainda que divergentes da maioria;

II - convocar, nos termos do Art. 10º, inciso II, deste Regulamento, as reuniões extraordinárias

Art. 21 - São deveres dos membros do CAAS:

I - comparecer, pessoalmente, às reuniões;

II - cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com o Conselho;

III - acatar e fazer cumprir as deliberações do Conselho;

IV - manter informados os representados em relação às decisões e temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos sempre que convocados para tanto;

V – justificar a ausência às reuniões;

VI – comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a impossibilidade de permanência como membro.

VII - ter postura ética no exercício de suas atribuições;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Os membros do CAAS exercem função não remunerada e os serviços prestados

(Regulamento aprovado pela Portaria nº003/2024 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 21 de março de 2024).

ao UNIFEMM serão considerados de natureza relevante, ressalvado o recebimento de diárias, passagens e a manutenção de despesas nas atividades de interesse do Conselho.

Parágrafo único: As despesas serão previamente aprovadas pelo(a) Reitor(a) e será feita a prestação de contas, através de documentação comprobatória idônea;

Art.23 – Caberá ao Centro Universitário suprir o CAAS das condições materiais, físicas e funcionais necessárias ao seu funcionamento.

Art.24 - Este regulamento poderá ser modificado em reunião extraordinariamente convocada para este fim, por voto de 2/3 de seus membros.

Art.25 - As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regulamento serão resolvidas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art.26 – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico Administrativo Superior, revogadas as disposições em contrário.

Regulamento CAAS - 21 de março de 2024.pdf

Documento número #e052be58-60f3-4a1e-927f-c3fdbd50416d

Hash do documento original (SHA256): 6a64fede76af892b52c6cc318ca81bd4d849769f9679c05ab68fcd831a9ec4ce

Assinaturas



Viviane Tompe Souza Mayrink

CPF: 032.198.616-44

Assinou como presidente em 03 abr 2024 às 18:51:02

Log

- 03 abr 2024, 18:21:30 Operador com email geisa.pinheiro@unifemm.edu.br na Conta af10b715-085b-443f-aea6-38d370cd5c0f criou este documento número e052be58-60f3-4a1e-927f-c3fdbd50416d. Data limite para assinatura do documento: 10 de abril de 2024 (18:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 03 abr 2024, 18:21:31 Operador com email geisa.pinheiro@unifemm.edu.br na Conta af10b715-085b-443f-aea6-38d370cd5c0f adicionou à Lista de Assinatura: reitoria@unifemm.edu.br para assinar como presidente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Viviane Tompe Souza Mayrink.
- 03 abr 2024, 18:51:03 Viviane Tompe Souza Mayrink assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail reitoria@unifemm.edu.br. CPF informado: 032.198.616-44. IP: 177.43.109.187. Componente de assinatura versão 1.806.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 abr 2024, 18:51:03 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e052be58-60f3-4a1e-927f-c3fdbd50416d.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e052be58-60f3-4a1e-927f-c3fdbd50416d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.